

CLIPPING IMPRESSO

28/07/2019



INDICE

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. ASSESSORIA.....	1
1.2. DECISÕES.....	2 - 3
1.3. PRESIDÊNCIA.....	4 - 5

Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



Sinais de um novo tempo

Mesmo com caráter de interinidade, a passagem do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, como governador do Estado, foi marcante e histórica. Homem público inteligente e entusiasta da boa prática política, ele mostrou competência administrativa, cumprindo, com rigor, a Constituição Federal e o princípio da supremacia do interesse público, registrando sua marca de grande articulador e gestor. Executou praticamente todas as atribuições e funções específicas do cargo de Governador do Estado, com zelo, trabalho e responsabilidade. Deu o máximo de si, atendendo todas as demandas em tempo hábil, consolidando a confiabilidade da interina governança. Com equilíbrio, sentimento humano e a humildade de sempre, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos fez a máquina girar, levando todos os maranhenses a se sentirem próximos do Governo. A exemplo do que vem fazendo no comando do Poder Judiciário do Maranhão, procurou valorizar e desenvolver ações positivas. Como motor de um novo tempo, buscou a união de todos para mostrar que a prática vale muito mais do que palavras, construindo em dois dias uma bonita história revelada em importantes ações em prol da sociedade maranhense. Com a força do seu trabalho, sinceridade e dedicação gravou seu nome na história, deixando a rica lição de um homem valoroso, determinado e comprometido com o Maranhão. Logo após o ato de posse, mostrou um Executivo Estadual ágil, inovador, criativo, inventivo e altamente eficiente. O que foi possível fazer durante a interinidade foi feito, com empenho e determinação. Em dois como governador em exercício, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos reavivou a esperança por dias melhores para o Maranhão, com um Estado efetivo em suas ações, entregando serviços na qualidade esperada pela população, mesmo diante das gigantescas adversidades.

Foi, portanto, uma interinidade proveitosa e exitosa que reavivou a ideia de que o Governo é formado por maranhenses – os de nascimento e os de coração – e que à frente de cada área, estão técnicos e especialistas que dedicam seu tempo e seu trabalho para fazer mais, inovando e oferecendo o melhor para a população, fazendo assim com que as vozes sufocadas sejam ouvidas. Foram dois dias de trabalho intenso, ininterrupto. Foi possível ver o brilho nos olhos do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos que – confiante nas mudanças – mostrou que com o trabalho coletivo todos os desafios, por maiores que sejam, podem ser vencidos. Nunca o carisma de um maranhense do município de São João Batista, na baixada ocidental, foi tão necessário para o Estado, para o povo, para homens e mulheres. Nunca o comprometimento de um homem público foi tão essencial, tendo ele o único desejo e propósito de colocar o Maranhão em primeiro lugar. Numa mensagem clara e direta aos maranhenses, José Joaquim Figueiredo dos Anjos mostrou que o tempo, agora, é de plantar boas sementes e que a colheita, ao longo dos anos, será do tamanho da expectativa de cada cidadão. Ele nos ensinou em dois dias que o novo caminho é para ser trilhado e construído com todos seguindo juntos. Todos temos um papel a exercer. Todos temos uma missão. Todos temos um dever. Dever esse que nos cabe cumprir com o espírito de união tão característico dos maranhenses, nos permitindo produzir resultados grandiosos e nos guiando em direção a um futuro melhor. O que podemos extrair do comportamento do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos no cargo de Governador do Estado é que, nesse momento, a prioridade maior é um Maranhão que sirva a todos, com a promoção do bem-estar social, como preconiza nossa Carta Magna. Foi por isso que ele enfatizou que a representatividade dos Poderes constituídos deve girar em torno de um

grande pacto republicano, que contemple efetivamente as aspirações da sociedade. O fato de um presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão assumir interinamente o Governo do Estado é a prova inequívoca de que o Poder Judiciário não se constitui um órgão isolado do conjunto das instituições republicanas. Foi por isso que a interinidade revelou um ambiente de integração, respeito mútuo, coesão, franco diálogo institucional e harmonia entre os Poderes, todos eles pugnando pelos mesmos ideais. Além de atender ao pressuposto republicano democrático, o Governo interino do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos aumentou, consideravelmente, as expectativas de eficiência com a presença do traço da união entre os Poderes constituídos do Estado. Otimista por convicção, detentor de maturidade e experiência, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos acresceu às suas reflexões uma perspectiva histórica capaz de nos ajudar a ter uma melhor compreensão do processo de construção de um futuro promissor para Estado do Maranhão, tendo como horizonte a Paz Social. Isso será possível com o traço de união entre os Poderes, que vem devolvendo à sociedade a confiança que ela deposita nas instituições, que, juntas, devem encontrar as soluções para os problemas intrincados. A tarefa é árdua e desafiadora e exige que as instituições caminhem unidas. O presente tornou-se um desafio, numa hora em que a coragem e a obstinação revelaram-se companheiras indispensáveis do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Amparado no amor da sua família, na memória do seu saudoso pai, no afeto da sua mãe, esposa, irmãos, filhos e netos, bem como na colaboração dos fiéis magistrados maranhenses, ele deixou claro que a motivação que lhe sustenta é ver a melhoria de vida do generoso povo maranhense. Assim, sua breve passagem no cargo de Governador do Estado revestiu-

se de esperança lhe delegando uma maravilhosa experiência de colocar-se a serviço do povo, governando dois dias em nome dele, por ele e para ele, valorizando o conceito de democracia. A magia dessa experiência não tem comparação e guarda emoções indecifráveis. Ela é ímpar em todos os ângulos, única na grandiosidade do cargo e especialíssima nas circunstâncias que formam a harmonia entre os Poderes constituídos, sinalizando uma era nova, um novo caminho a percorrer. Embora o Poder Judiciário tenha sido, até então, a sua única morada institucional, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, foi ao Palácio dos Leões e com a determinação que lhe é peculiar dirigiu-se às ruas ao encontro do povo nos municípios de Viana e São João Batista. Foi a prova cabal da humildade, sinceridade e lealdade de um homem honrado, transparente, austero, inovador, de imensa grandeza e de competência inquestionável.

Francisco Xavier de S. Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



A impunidade nos ilícitos processuais (Parte 29) **AS FALSAS ACUSAÇÕES DOS CRIMES DE TRÁFICO DE 10G DE DROGAS, DE ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS E DE CORRUPÇÃO DE MENOR**

As condenações penais, muitas vezes, nascem discrepantes e irrealis, com os pequenos sendo os maiores prejudicados, já que os delitos dos poderosos comparecem com penas brandas, em crimes gravíssimos. Há pois divergências na aplicação das penas quando um delito simples jamais pode suportar a pena mais grave. O que Deus deseja: “Não colhas a minha alma com a dos pecadores, nem a minha vida com a dos homens sanguinários, em cujas mãos há crimes e cuja destra está cheia de subornos” (Salmos 26:9-10). Pois bem. Na posse de 10g de drogas jamais se pode equivaler a tráfico, mas ao consumo. Até porque ainda se a servir a venda, o valor apurado nada significa de renda ou lucro para o traficante. Além disso, a posse de 1kg (1.000 gramas) de drogas, com a penalização máxima de 15 (quinze) anos, na ordem do artigo 33 da Lei 11.343/2006, deve conferir a pena máxima. É o princípio da razoabilidade, na interpretação extensiva e aplicação analógica, como nos princípios gerais do direito, artigo 3º do CPP, ao se consentir a pena nas 10 gramas de drogas, se reputar como tráfico, seria a penalidade de 1 mês e 5 dias, em equivalência a máxima de 100 vezes menos às 1.000 gramas (1 quilo), com a pena máxima de 15 anos. Assim, entendo não haver crime algum, mormente ao ser o suspeito réu primário. E o mais importante: 10 gramas de drogas servem tão só ao consumo, como os tribunais pátrios têm decidido. Qual a pena pelo tráfico de toneladas de drogas? E 10g de drogas não seria um crime famélico, com a culpa dos governos e parlamentares?

Na invenção do inquérito para a condenação do cidadão de ter se associado com duas ou mais pessoas na prática do crime capitulado no artigo 35, de previsão nos artigos 33 e § 1º e 34, da Lei 11.343/2006, jamais deve preexistir a pena de reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos quando não houve a participação alguma do crime de tráfico, em conjunto de pessoas. Até pela quantidade pouquíssima que uma só pessoa consome. Não para a venda. É qual a importância do cometimento de delito com apenas 10 gramas de drogas, tidas como consumo pessoal. A lei pois é inconstitucional ao distorcer da sua aplicação séria, justa e honesta. São então provas ilícitas, que o artigo 5º-LVI da CF não admite, na absurda acusação de haver o tráfico em apenas 10 gramas de drogas, unicamente para consumo, além de um dos acusados afirmar em pertencer a ele. Ademais, qual a associação de pessoas no crime?

O mais vergonhoso se divulga ao considerar o menor de 18 (dezoito) anos inimputável penalmente, artigo 228 da CF, embora sujeito às normas da legislação especial. No entanto, nos países desenvolvidos o menor até menos de 14 anos é imputável no crime que cometer. Partindo para a aplicação do artigo 244-b da Lei 8.069/90, ninguém pode corromper o menor de 18 anos para a prática de infração penal, tendo a penalização de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão. Com a sujeição à da legislação especial, artigo 228 da CF, o maior de 16 (dezesesseis) anos pode ser sim punido pelos crimes cometidos, na sua emancipação, pelo emprego informal e economia própria, na criminalidade, cujo artigo 5º, parágrafo único, V do CCivil, é bem claro, de clareza solar, e confirma a responsabilização penal do menor, que o judiciário tem desprezado a interpretação salutar extensiva e aplicação analógica, como a aplicação também dos princípios gerais do direito, artigo 3º do CPP. Além de o réu não poder ser condenado por inexistência de participação do menor, com a admissão de provas ilícitas, artigo 5º-LVI da CF, que o acusado ilegalmente sequer conhece o menor. E no Congresso Nacional já existem projetos de leis para que o menor seja responsabilizado penalmente nos crimes praticados. Vai evitar ou não a criminalidade pelo menor?

Desse modo, o judiciário não pode condenar por provas ilícitas, artigo 5º-LVI da CF, a quem apenas possuía 10 gramas de drogas, para o consumo. Não servir a tráfico, o que jamais possibilita a associação com outras pessoas e do menor. O crime de tráfico de drogas se apresenta bem claro e evidente ao sargento da Aeronáutica ter levado 39kg de cocaína em avião da comitiva que levou o presidente Jair Bolsonaro ao Japão para a reunião do G20. Ou mesmo nas toneladas sempre apreendidas pela polícia, que o tráfico assim se comprova, conforme a imprensa tem divulgado. Muito menos na corrupção de menores para conjuntamente haver a infração penal. Aliás, muitos traficantes deixaram a criminalidade tão só na vontade própria e na benção de Deus e seu filho Jesus, tornando-se evangélico, como as Igrejas Evangélicas têm divulgado nas televisões. No judiciário, deve, portanto, apoiar a regeneração das pessoas, de delitos simples e duvidosos ao réu primário e até mesmo antes de haver a prisão, com consultas por psicólogo desde o inquérito. E principalmente ao ter havido a admissão de provas ilícitas, artigo 5º-LVI da CF, no processo, causando revoltas da pessoa humana e familiares, atingindo a dignidade da pessoa humana, artigo 1º-III da CF, e submetendo o ser humano a tortura e tratamento desumano e degradante, artigo 5º-III da CF. O que merece do julgador (a) adotar em seu julgamento o emprego, dos princípios constitucionais, do artigo 37, na legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade. Há ou não impunidades em ordenar a prisão em crimes simples, com até provas e acusações falsas, enquanto os crimes de assassinatos e outros hediondos se punem com penas às vezes brandas. Na Inglaterra, o marido matou a ex-mulher, cuja condenação aplicou a pena de prisão perpétua. E já dormem no Congresso Nacional projetos de leis a respeito.

E as drogas apreendidas pertencem a outro acusado, em confissão elencada na decisão singular, que consolida a inocência do acusado, que o MS se pronunciou. Em julgamento pela 3ª CCriminal, na apreensão de 75 gramas de drogas, com dois acusados, os desembargadores concederam a ordem de Habeas Corpus com a expedição do Alvara de Soltura, por reputar ao seu consumo, (HC 0800015-19.8.10.0000, TJMA), de decisões semelhantes às do STJ que entende assim a decisão singular mas denegou o HC: a) que a prisão preventiva deve se fundamentar nas causas legais (STJ, HC 43271/RS, 6ª T., pub. 14/08/06); b) que a prisão provisória não deve se realizar pela não gravidade do delito e sem prova da materialidade e autoria (STJ, HC nº 48358/MG, 5ª T., pub. 01/08/06); c) que até a gravidade do crime não pode servir como motivo extra legem para a decretação da prisão provisória. Precedentes do STJ e STF (STJ, HC 50455/PA, 6ª T. pub. 01/08/06). Ainda se relata que “A exigência judicial de o réu permanecer preso deve, necessariamente, ser calcada em um dos motivos constantes do artigo 312 do CPP e, por força do artigo 5º-XLI e 93, IX, da CF”, com o magistrado devendo apontar os elementos concretos ensejadores da medida”. É a inocência provada por acusações ilícitas, que o juízo ‘a quo’ fundamentou favorável ao acusado falsamente, com provas ilícitas, por decisões do STJ. Após então o julgamento do HC, pode se mover os EDcl, em receber também como pedidos de reconsideração, por não conferir a suspensão nem a interrupção do prazo recursal, e como também se pedir a liberdade provisória por necessitar de decisão judicial urgente e escorreita, na comprovação da inocência do acusado.

No mais, Deus e Jesus não admitem as falsas e ilícitas acusações: a) “Mais uma vez, Pilatos saiu e disse aos judeus: “Vejam, eu o estou trazendo a vocês, para que saibam que não acho nele motivo algum de acusação” (João18:38 e 19:4); b) “Vindo eles comigo para cá, não retardei o caso; convoquei o tribunal no dia seguinte e ordenei que o homem fosse apresentado. Quando os seus acusadores se levantaram para falar, não o acusaram de nenhum dos crimes que eu esperava” (Atos 25:17-18).

Mistérios

- Quem foi a ex-chefe do parquet que ‘matou as saudades’ de uma inauguração de obra por um governador???!
Pois é..., sempre presente nas de Roseana, a ‘ex-chefe’ apareceu com o governador interino José Joaquim, na companhia de outros ‘baixadeiros’, nas inaugurações de sexta-feira na região!!!

PETINHADAS

• A inesperada posse do desembargador José Joaquim como governador pode ter surpreendido muita gente, mas não Dr. Pêta!!! Logo que soube do ‘zum-zum-zum’, nos ‘bastidores dos bastidores’, o editor do Colunação acionou a sua ‘muriçoca-chipada’ para “passar Bombril” nas ‘antenas’ e ‘se ligar’!!! A surpresa maior foi do próprio presidente do TJMA, que só foi comunicado do fato na terça-feira, em reunião com o vice-governador Carlos Brandão, que estava interinamente sentado na cadeira de Flávio Dino; ou seja, menos de 48h horas de ele próprio assumir a chefia do Poder Executivo!!! Fruto de enorme coincidência, considerando férias e afastamentos do titular e de dois substitutos imediatos do governador – o vice Brandão e o presidente da Assembleia Othelino Neto –, a posse incomum do presidente do Tribunal de Justiça no governo revelou o clima de harmonia entre os poderes no Maranhão!!! Ao ser comunicado da intenção de afastamento de Brandão, Flávio Dino poderia simplesmente interromper suas férias e reassumir o cargo!!! Nem precisaria voltar de Brasília ao Maranhão!!! Mas orientou que fosse acionada a Constituição, chamando-se, em sequência, o presidente da Assembleia ou mesmo o presidente do Tribunal de Justiça!!! Othelino Neto, aproveitando o recesso parlamentar iniciado em 17 de julho, estava no interior do Ceará quando foi informado do possível afastamento do vice Carlos Brandão!!! De acordo com o Regimento Interno da Assembleia, nesse caso teria que retornar a São Luís para reassumir a presidência da casa, e, nessa condição, tornar-se governador em exercício!!! Mas Othelino, também, decidiu permanecer de férias com a família, permitindo que o Poder Judiciário fosse prestigiado com a posse interina do desembargador Joaquim Figueiredo no Palácio dos Leões!!! Eita ‘muriçoca’ danada!!!

• A propósito, governador por dois dias, Zé Joaquim cumpriu o mesmo ‘ritual’ do seu colega Emésio Dário de Araújo!!! Décadas atrás, Emésio também assumiu o governo por breve período!!! O então desembargador, que também foi presidente do TJ, chegou ao governo em decorrência da viagem, licenças e afastamento dos dois substitutos do então governador Edison Lobão!!! Empossado, o então interino tomou o rumo da cidade de Urbano Santos, sua terra natal, na Baixada Oriental Maranhense, para inauguração de uma pequena ponte, ainda hoje existente!!! Dessa vez, o governador em exercício José Joaquim foi à sua amada São João Batista para fiscalizar obras de estrada!!! Não poderia ser diferente, lógico!!!